



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PROJETO DE LEI CM N° 014/2023

“INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, com fundamento no inciso I, do artigo 27, do Regimento Interno e nos termos da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores público municipais ativos do poder Legislativo, efetivos e comissionados, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - O auxílio-alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública mediante crédito na folha salarial.

§ 2º - Não farão jus ao benefício previsto no “caput” deste artigo, os Vereadores.

§ 3º - O valor citado no *caput* será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 2º - O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, observados os descontos previstos no art. 5º desta lei.

Art. 3º - O auxílio-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, mediante crédito na folha salarial.

Art. 4º - O benefício instituído por esta lei não será, em hipótese alguma:

I - Pago em dinheiro;

II - Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

Eva Auxiliadora de Souza Dantas
1º VICE PRESIDENTE
IV - Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Edson Agripino da Silva
2º VICE PRESIDENTE

Carlos Souza Almeida
1º SECRETÁRIO